



# Boletim Oficial

## Município de Santa Maria Madalena

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 01/04/2020 A 15/04/2020 - Nº 374 - Edição Básica - 11º ANO

# EDIÇÃO BÁSICA



## Prefeitura Municipal

# SANTA MARIA MADALENA-RJ

### EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Santa Maria Madalena  
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 1011, de 12 de março de 2002  
em conformidade com o Art. 144 da Lei Orgânica Municipal  
Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito  
Diagramação e Impressão - Logus Ambiental Ltda-Me

**LEI MUNICIPAL Nº 2201 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

*Ementa: Porroga o prazo de opção para ingresso no Programa Concilia Santa Maria Madalena - PCSMM, no Município de Santa Maria Madalena.*

O Prefeito do Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo de opção para ingresso no Programa Concilia Santa Maria Madalena - PCSMM, no Município de Santa Maria Madalena, instituído pela Lei Municipal nº 2.170/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.195/2019.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 01 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2659 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

ESTABELECE E ATUALIZA NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E*

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2649, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção, controle e enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2652 de 22 de março de 2020 que dispõe sobre a atualização de novas medidas para prevenção, controle e enfrentamento de infecções causadas pelo novo Coronavírus (covid-19) a serem adotadas no território do município de Santa Maria Madalena, expira nesta data.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2653 de 22 de março

de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades nas repartições públicas municipais d Município de Santa Maria Madalena expira nesta data;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47022 de 06 de abril de 20200 que dispõe sobre alteração do artigo 4º do Decreto Estadual nº 47006 de 27/03/2020 que estabeleceu o funcionamento de estabelecimentos comerciais apenas em regime de entrega em domicílio;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47025 de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre liberação de atividade comercial em municípios sem notificação de cometimento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as novas regras estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 47022 e 47025, à realidade, e peculiaridades do Município de Santa Maria Madalena;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 02 (dois) dias, a contar de 08 de abril de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias, a contar de 08 de abril de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 2653 de 23 de março de 2020.

Art. 3º - O presente Decreto poderá ser revogado, prorrogado ou aditivado a qualquer tempo, de acordo com os instrumentos normativos publicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

**Santa Maria Madalena, 07 de abril de 2020.**

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2660 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

*ESTABELECE E ATUALIZA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E DE PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização

Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2649, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção, controle e enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2652 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a atualização de novas medidas para prevenção, controle e enfrentamento de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no território do Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2653 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades nas repartições públicas municipais do Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47022 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre alteração do artigo 4º do Decreto Estadual nº 47006 de 27 de março de 2020, que estabeleceu o funcionamento de estabelecimentos comerciais apenas em regime de entrega em domicílio;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47025 de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre liberação de atividade comercial em municípios sem notificação de cometimento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as novas regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 47025, à realidade, e peculiaridades do Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Municipal nº 2659 de 07 de abril de 2020, que dispôs sobre a prorrogação dos Decretos Municipais 2652 e 2653, ambos de 22 de março de 2020, expirará em 09 de abril de 2020;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, bem como ao comércio realizado por ambulantes autônomos, já devidamente cadastrados no Município, na forma que segue:

§ 1º - A autorização concedida no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que funcionem como hotéis, pousadas, casa de shows ou de eventos, clubes sociais e similares.

§ 2º - Com exceção das farmácias, que poderão funcionar das 6h às 24h, o horário de abertura dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 179 e 180 da Lei Municipal 549 de 27/12/1976 (Código de Posturas), e, o horário de fechamento deverá ocorrer impreterivelmente até às 20h, o mesmo se aplicando em relação ao encerramento das atividades dos ambulantes autônomos.

§ 3º - Após o horário estabelecido no parágrafo anterior, os esta-

belecimentos comerciais que trabalham com o sistema de entrega de mercadorias (delivery), deverão manter suas portas cerradas, sendo vedado o acesso de público ao seu interior.

§ 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar controle rigoroso do fluxo de acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos, fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), tanto entre os seus funcionários, quanto entre os seus clientes e/ou usuários, inclusive nas filas, internas ou externas.

§ 5º - O funcionamento das instituições bancárias e loterias, fica restringido a 30% (trinta por cento) da sua lotação, além da intensificação dos protocolos de higienização de caixas eletrônicas, terminais de atendimento e portas eletrônicas, devendo ser fiscalizado a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, nos corredores internos do estabelecimento e filas, inclusive externas, bem como entre os seus respectivos funcionários.

§ 6º - Os atendimentos nas clínicas, consultórios médicos, consultórios dentários e laboratórios somente poderão ser realizados mediante o prévio agendamento de horário, de modo a evitar aglomeração de pessoas, quer seja nas respectivas salas de espera, em pátios, ou nos logradouros públicos.

§ 7º - Sem prejuízo das determinações estabelecidas nos parágrafos anteriores, os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza em suas dependências, realizando rotinas de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de mobiliário em geral;

b) Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

c) Divulgar informações acerca da COVID-19, e das medidas de prevenção;

d) Controlar o fluxo de acesso de pessoas ao interior do estabelecimento e fiscalizar a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, nas partes internas e externas, a fim de evitar aglomerações.

e) Disponibilizar aos seus funcionários equipamentos de proteção individual;

f) Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º - Os ambulantes autônomos, cadastrados no Município deverão adotar as seguintes medidas no exercício de suas atividades:

a) Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza dos respectivos veículos utilizados como instrumento de trabalho, realizando rotinas de assepsia para desinfecção dos mesmos.

b) Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

c) Controlar o fluxo de acesso de pessoas fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, a fim de evitar aglomerações.

d) Trabalhar com equipamentos de proteção individual;

e) Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º - Os estabelecimentos e ambulantes que estiverem descumprindo o determinado no caput e parágrafos anteriores deste artigo, serão advertidos à adequação no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, previstas no artigo 11 deste Decreto.

§ 10 - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, no âmbito do Município, a concessão de novas licenças e alvarás de funcionamento de qualquer natureza.

Art. 2º - Ficam suspensas em todo o território do Município, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

I - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, turístico, e/ou cultural, incluindo os equipamentos e atrativos turísticos e culturais, como parques, museus e similares;

II - As atividades relacionadas aos clubes recreativos e/ou sociais, casas de shows, salões e casas de festas, campos de futebol, parquinhos de recreação infantil, quadras de esportes e similares.

Art. 3º - Ficam proibidas em todo o território do Município, por tempo indeterminado, quaisquer espécies de eventos e ou atividades públicas ou privadas que possam resultar em aglomeração de pessoas, inclusive, cultos, missas, reuniões e celebrações em geral, em templos ou fora deles, independentemente de credo religioso.

§ único - A proibição prevista no caput deste artigo abrange a realização de feiras, inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, festividades em geral, torneios e eventos desportivos, shows, eventos científicos, cavalgadas, carreatas, comícios, encontros temáticos, seminários, congressos, retiros espirituais, passeatas, caminhadas, além de outros com características semelhantes.

Art. 4º - Fica proibido o acesso aos pontos turísticos do Município, em especial às cachoeiras e represas localizadas no Primeiro Distrito, como também, as localizadas nos demais distritos do Município.

Art. 5º - Os velórios terão limitação de acesso, com a entrada máxima de 05 (cinco) pessoas por vez, nas salas onde ocorrerem, não

podendo haver aglomerações em número superior a 10 (dez) pessoas, nos ambientes comuns existentes no local.

Art. 6º - Fica proibido no âmbito de todo território do Município de Santa Maria Madalena, por tempo indeterminado, a entrada e circulação de ônibus, vans, de excursão e turismo, caminhão ou veículos com mudança, bem como, de qualquer tipo de veículo que tenha como propósito a promoção e venda de mercadorias de qualquer natureza.

Art. 7º - As empresas de ônibus intermunicipais que operam no Município de Santa Maria Madalena, terão de obedecer a redução em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, para poderem circular no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.

§ único - Os ônibus intermunicipais deverão circular, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo as respectivas empresas detentoras de concessão pública realizarem rotinas de assepsia para desinfecção dos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como, no sistema de ar condicionado de seus veículos, para garantir a segurança dos usuários e de seus funcionários.

Art. 8º - Para dar efetividade às ações previstas nos artigos 6º e 7º, ficam criadas, por tempo indeterminado, Barreiras Sanitárias, que ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil Trânsito e Comunicações, e da Secretaria Municipal de Saúde, nos acessos ao Município, quais sejam, Pórtico localizado na Rodovia RJ 182, Pórtico localizado na Rodovia RJ 146, bem como em pontos estratégicos do Município, que serão definidos de acordo com a necessidade.

§ único - As atividades das Barreiras Sanitárias têm como propósito, impedir a entrada de pessoas que não tenham motivo justificado para adentrarem no Município, como também, fazer a aferição das condições epidemiológicas das pessoas que estejam chegando a Santa Maria Madalena, sendo que, não será permitido o acesso à cidade de pessoas portadoras de sintomas compatíveis com o Coronavírus, exceto, as que forem residentes no Município.

Art. 9º - Fica permitido o retorno dos taxistas aos seus respectivos pontos, devendo estes permissionários permanecerem no interior dos seus respectivos veículos, aguardando o embarque de passageiros, sendo vedado a aglomeração de nestes locais, quer seja de permissionários, quer seja de usuários.

§ 1º - Fica vedado aos permissionários do referido serviço realizar viagens para apanhar passageiros de fora do Município

§ 2º - Os veículos deverão transitar de janelas abertas, e, a cada corrida, serem higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, devendo seu condutor respeitar o uso de máscara, e disponibilizar álcool gel aos usuários.

§ 3º - O desrespeito às normas estabelecidas neste artigo acarretará na suspensão provisória das respectivas licenças, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 10 - A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto

será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, e pelas demais Secretarias e órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

Art. 11 - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto, por parte dos estabelecimentos empresariais, industriais, comerciais, de prestação de serviços, e de ambulantes, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, a advertência, interdição e/ou suspensão provisória de atividades, cassação do alvará de funcionamento e/ou multa.

Art. 12 - Constatando-se o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, pelo Município, no caso de se constatar algum risco quanto a ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no Município, ou, de acordo com as recomendações ou determinações dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 14 - Fica revogado o artigo 1º do Decreto nº 2659 de 07 de abril de 2020.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de abril de 2020.

Santa Maria Madalena, 08 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 2661 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

*DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, em razão da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do

Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que os danos já verificados até o momento poderão expor os munícipes à prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões de aumento exponencial da contaminação pela própria natureza do vírus;

CONSIDERANDO que a estimativa empírica de recursos necessários para reparação dos danos causados evidentemente supera as disponibilidades financeiras do Município;

CONSIDERANDO a comprovação de casos de contaminação por Coronavírus em Municípios próximos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2651 de 22 de março de 2020, que dispôs sobre a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional à percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercícios deverão ser seriamente comprometidas, circunstância que se repete em âmbito municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convertida a Situação de Emergência declarada pelo Município de Santa Maria Madalena, em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),

que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da Situação de Calamidade Pública, a adoção das seguintes medidas:

I - Requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**PREFEITO**

#### **TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC II nº 055/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ANDRÉA GARCIA SCMIDT.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.**  
**Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

#### **TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC II nº 025/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e MONICA ANDRADE MARTINS LOBO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.**  
**Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

#### **TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 036/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ANA CLAUDIA VARGAS SIQUEIRA COSTA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.**  
**Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

#### **TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 034/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ANDREA TAVARES RIBEIRO DAFLON.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.**  
**Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

#### **TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 039/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ANDREANI VASQUES GONÇALVES.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.**  
**Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

#### **TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 039/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ANDREANI VASQUES GONÇALVES.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.**  
**Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 046/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DIAS.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 033/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ELIZABETH DA SILVA MACHADO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 044/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e CLAUDIA CARVALHO PEREIRA GARCIA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 031/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ITAGILCIMAR THOMAZ FERREIRA NINIS.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 030/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e DEUSIANA DA SILVA DE S. NINIS.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 045/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e IZABELLE GOMES DE ALMEIDA MATTOS.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 035/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ELIETE DE FARIA GIRON DO COUTO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 041/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e JORGE ROBERTO BERSOT LEAL.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 028/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LENILZA DE OLIVEIRA PINTO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 040/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LUANE BUENO PEREIRA CARDOSO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 042/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LUCINEIDE DOS SANTOS FERREIRA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 038/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e MONICA MONTEIRO DE MELLO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 037/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e MONICA TAVARES RIBEIRO BATISTA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 029/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e SUZETE LOUZA RIBEIRO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 043/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e VIVIANE EUGENIO DO CARMO CLEMENTE.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 010/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ALINI LIMA DA SILVA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 003/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ANA REGINA DA SILVA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 008/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ELISANGELA DE ABREU RIBEIRO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 012/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ANDREA SANDRE PEREIRA HEIZER.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 002/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e IARA MESQUITA CARDOZO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 009/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e BEATRIZ SANTOS DA SILVA SOUZA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 006/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LESSANDRA DE PINHO DE ABREU JUNGER.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 005/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e ELIANE LIMA PIRES QUINTES.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 011/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LUMA VERGETE SANTUCHI.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 007/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e VANESSA DE PAULA PETINATE.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE CRECHE nº 004/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e VANIA BARBOSA DE SOUZA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 015/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e FLAVIO MACIEL SILVA DUTRA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 017/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e GILCEA DA SILVA BARROS.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 019/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e GILDA FERREIRA JORGE.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 014/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LUCINEA DIAS DE OLIVEIRA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 022/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LUCINETE FERREIRA ALVES SOARES.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 021/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e MARIA ANTONIA DOS SANTOS LEODORO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

---

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 021/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e MARIA INEZ VASQUE GONÇALVES.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 020/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e NELMA DE OLIVEIRA CIPRIANO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 024/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e SILVANA MADUREIRA DE SOUZA CARVALHO.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 023/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e TULIO RANGEL PEREIRA RODRIGUES.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 053/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e CLÁUDIA MARIA DE MORAES CORREA.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nº 057/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e FABIANE PEREIRA ALVES.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de PROFESSOR DOC I nº 056/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. FUNDAMENTO: Proc. 4021/18. ASSINATURA: 12/03/2020. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e LUIZ ANDRÉ OLIVEIRA BARDASSON.

**Marcelo Freixo Lima / Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura.  
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal**

**Extratos de contratos****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/20**

Ao primeiro dia do mês de abril de 2020, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de LUIZ ANTÔNIO DIAS RODRIGUES (CPF Nº 087.573.977-67), no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à locação de um imóvel urbano, destinado a alocação temporária da unidade sócio-assistencial "Casa de Passagem Maria Madalena", conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0761/20.

Publique-se.

**CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Contrato nº 017/04/2020. DISPENSA nº 005/2020. OBJETO:** Locação de um IMÓVEL URBANO, com área de 105,64 m<sup>2</sup>, de propriedade do LOCADOR, situado à Rua São Joaquim, nº 05 – Parque Itaporanga, 1º Distrito, Santa Maria Madalena/RJ. O imóvel a que se refere, destina-se, exclusivamente, a alocação temporária da Unidade Sócio-assistencial “CASA DE PASSAGEM MARIA MADALENA”. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0761/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 01/04/2020. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e LUIZ ANTÔNIO DIAS RODRIGUES.

**CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO**  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/20**

Aos treze dias do mês de abril de 2020, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de BRACOM VEÍCULOS E PEÇAS S/A (CNPJ Nº 32.179.822/0003-30), no valor total de R\$ 3.505,00 (três mil quinhentos e cinco reais), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de garantia do veículo Ford Ranger, Placa LTU5D14, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde Santa Maria Madalena, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0582/20.

Publique-se.

**LUIZ GUSTAVO MANHÃES SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/20**

Aos vinte dias do mês de março de 2020, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de EVARISTO SCARINI DA SILVA (CPF Nº 018.843.127-64), no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referente à locação de uma área com curral, medindo cerca de 150m<sup>2</sup> destinada ao recolhimento e guarda de animais que transitam livremente em vias públicas, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0444/20.

Publique-se.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

**Contrato nº 020/04/2020. DISPENSA nº 007/2020. OBJETO:** Locação de uma área com curral, medindo cerca de 150 m<sup>2</sup>, de propriedade do contratado, sito à Rua Antônio Pereira da Silva, nº 27, Largo do Machado, neste Município. A locação do terreno, a que se refere, destina-se ao recolhimento e guarda de animais que transitam livremente em vias públicas. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0444/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 20/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e EVARISTO SCARINI DA SILVA.

**Carlos Alberto de Matos Botelho**  
Prefeito Municipal

**Contrato nº 018/04/2020. OBJETO:** Contratação de empresa para transporte de material fresado (raspa de asfalto) oriundo da BR 101 (via doação) com destino ao Município de Santa Maria Madalena/RJ, do tipo menor preço global, em regime de empreitada integral. Valor: R\$ 110.826,67 (cento e dez mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses e começará a fluir a partir da emissão da nota de empenho, assinatura deste instrumento ou ordem de início dos serviços, a ser emitido pelo CONTRATANTE, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0343/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite 06/2020. ASSINATURA: 02/04/2020. PARTES: MUNICÍPIO e ISABELLA MARTINS JULIO - ME.

**Carlos Alberto de Matos Botelho**  
Prefeito Municipal

**Contrato nº 019/04/2020. OBJETO:** Contratação de serviços de aluguel de motoniveladora com operador, a fim de atender a manutenção e recuperação das principais estradas vicinais das localidades de Santo Antônio do Imbé - 3º Distrito, Sossego do Imbé - 6º Distrito e Osório Bersot - 7º Distrito do Município de Santa Maria Madalena / RJ, do tipo menor preço global, em regime de empreitada integral. Valor: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias e começará a fluir a partir da emissão da nota de empenho, assinatura deste instrumento ou ordem de início dos serviços, a ser emitido pelo CONTRATANTE, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0083/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite 01/2020. ASSINATURA: 08/04/2020. PARTES: MUNICÍPIO e CONSTRUTORA JVS LTDA.

**Carlos Alberto de Matos Botelho**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE DISTRATO Nº 021/04/2020****(REF. CONTRATO Nº 025/05/2019)**

- 1) Data da Assinatura do Contrato Original: 21 de maio de 2019.  
 2) Vigência Inicial pactuada: 12 (doze) meses.  
 3) Nome e CNPJ da CONTRATADA: LUIZA F CLEMENTE, CNPJ nº 11.655.414/0001-75.  
 4) Valor do Contrato: R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa reais).  
 5) Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: Município de Santa Maria Madalena, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, representado pelo prefeito CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, residente e domiciliado neste Município.  
 6) Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.  
 7) Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 0205/19.  
 08) Objeto: Rescisão do Contrato de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 28 (vinte e oito) aparelhos de ar condicionado e 02 (duas) cortinas de ar, instalados nas dependências da sede desta Prefeitura, firmado entre Município de Santa Maria Madalena e a Contratada.  
 09) Da Quitação: A CONTRATADA dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.  
 10) Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20 (vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 14 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
 Contratante

**LUIZA F CLEMENTE**  
 Contratada

**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 21/20 - CONTRATO Nº 153/12/2018 – Pregão Presencial 045/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS ETE'S I E II DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ. Valor: R\$ 7.464,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). Prazo: Fica prorrogado, por mais 03 (três) meses, a contar de 15/05/2020, o prazo para execução dos serviços, conforme atos e fatos, constante às fls. 161, nos autos do procedimento administrativo nº 3171/18, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3171/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, IV c/c art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 06/04/2020. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e ROTEC BRASIL MOTORES EIRELI.

**Bleno Melegário Daflon**  
 Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Portaria nº: 19/2020**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE.**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito, referentes ao respectivo período, a contar de 01 de Abril de 2020.

<b>ADIANTAMENTO</b>		
1)	ALAIR ESTELE STELLET	2019/2020
2)	ALAN DA SILVA QUINTES	2019/2020
3)	ALCIMAR LOPES BASTOS	2019/2020
4)	ANTONIO CARLOS GARCIA CARRILHO	2018/2019
5)	ARIOVALDO BUENO BIZZO	2019/2020
6)	CARLOS HENRIQUE COELHO VALENTE	2019/2020
7)	CARLOS JOSÉ JACOB	2018/2019
8)	CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO	2019/2020
9)	DIEGO DAFLON COUTO	2019/2020
10)	ENILDO DE PINHO ABREU	2019/2020
11)	FELIPE MACHADO LONTRA	2019/2020
12)	IVANDER RIMOLO DO COUTO	2018/2019
13)	JOAO ARTUR DA SILVA LIMA	2019/2020
14)	JOELMA OTEIRO PINTO LOPES	2019/2020
15)	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ASSIS	2019/2020
16)	JOSILDA SANTIAGO DUTRA	2018/2019
17)	LUIZ ERNANE DO COUTO DE PINHO	2018/2019
18)	MANON PERDOMO CORREA	2019/2020
19)	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA TAVARES	2019/2020
20)	MIRAN RODRIGUES DE SOUZA	2018/2019
21)	PAULO HENRIQUE CORREA PINHEIRO	2018/2019
22)	PLINIO VALERIO CARVALHO DOS SANTOS	2019/2020
23)	RENATA FEIJÓ PINHEIRO COLLI	2020/2021

24)	SIDNEI ZAGO FREIXO	2019/2020
25)	SILVERLI SOARES DA COSTA	2018/2019
26)	SONIA DE SOUZA LIMA E LIMA	2019/2020
27)	SUELLY BOTELHO CYPRIANO	2019/2020
28)	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DAFLON	2018/2019
29)	VICENTE LAUDENIR DE SOUZA	2019/2020
30)	WILLIAN CAVALHEIRO DE OLIVEIRA COUTO	2018/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 05 de Março de 2020.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 020/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

**RESOLVE:**

CONCEDER a (o) servidor (a) Adair Coelho de Souza Filho, matrícula nº 05/1, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 03/09/2009 a 02/09/2014, a contar de 01/04/2020, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0685/20

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 05 de Março de 2020.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 021/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

**RESOLVE:**

CONCEDER a (o) servidor (a) Eloina dos Santos Fernandes, matrícula nº 183-0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 04/01/2013 a 03/01/2018, a contar de 06/03/2020, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0704/20

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 06 de Março de 2020.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 22/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

**RESOLVE.**

Conceder ao servidor abaixo relacionado, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 01 de abril de 2020.

<b>ADIANTAMENTO</b>		
1)	MARIO ALFREDO VIEIRA BOTELHO	2018/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 19 de março de 2020.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 023/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

**RESOLVE:**

CONCEDER a (o) servidor (a) Arlindo Verbicário Feijó matrícula nº 90/6, 15 (quinze) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 15/02/1987 a 14/02/2012, a contar de 01 de Abril de 2020, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0754/20

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 16 de Março de 2020.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**PORTARIA Nº 028/2020**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar a pedido Marcelo Freixo Lima do cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Municipal nº 1852 de 18 de março de 2014, a contar de 02 de abril de 2020, de acordo com processo administrativo nº0970/2020.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 02 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**Prefeito**

**Portaria nº: 24/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

**RESOLVE.**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito, referentes ao respectivo período, a contar de 02 de Março de 2020.

<b>PRÓPRIO MÊS</b>		
1)	LIZIANE SANTOS RIBEIRO	2020/2021
2)	PAULO DA SILVA	2019/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 20 de Março de 2020.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 2591/7**

**PORTARIA Nº 029/2020**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido Wanderley Ribeiro Daflon, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, em vaga criada pela Lei Municipal nº 1852 de 18 de março de 2014, a contar de 02 de abril de 2020, de acordo com o processo administrativo nº 0975/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 03 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**Prefeito**

**PORTARIA Nº 030/2020**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar a pedido Nestor Luiz Cardozo Lopes, do cargo de Chefe de Gabinete, em vaga criada pela Lei Municipal nº 1852 de 18 de março de 2014, a contar de 02 de abril de 2020, de acordo com o processo administrativo nº 0973/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 03 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 031/2020**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir Gelder Lima da Costa, da função de Subsecretário de Educação, símbolo GFAS-2, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 03 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

